



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL 2009/2012
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 1020/12

CERTIFICAMOS que este Decreto foi publicado no Placar desta Prefeitura Municipal de Senador Canedo

Em 23 de fevereiro de 2012

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Legislação

Senador Canedo, 23 de fevereiro de 2012.

“Regulamenta a Publicidade Volante, conforme Lei Municipal nº 1.587 de 02 de setembro de 2011 - Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Senador Canedo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com que dispõe a Lei Municipal nº 1.587 de 02 de setembro de 2011 - Código Municipal do Meio Ambiente; Lei Federal nº 9.503 de 22 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro; Resolução CONTRAN nº 35 de 21 de maio de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - A emissão de sons e ruídos em decorrência das atividades de publicidade volante obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas por este Decreto, sem prejuízo da Legislação Federal, Estadual e Municipal no que lhe couber.

§ 1º - São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do caput, os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pelas normas NBR 10151/00 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas e NBR 10151/00, que estabelece níveis de ruídos para conforto acústico, visando o bem-estar da comunidade.

§ 2º - É de responsabilidade da pessoa física e/ou jurídica os danos materiais e ambientais ocasionados na via pública.

Art. 2º - Na ocorrência de infração quanto às atividades regulamentadas por este Decreto, será o infrator ou responsável, condicionado às penalidades estabelecidas em conformidade com as sanções administrativas previstas no Código Ambiental do Município de Senador Canedo.

Art. 3º - Na aplicação das normas estabelecidas, compete a Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- I. estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos;
- II. exercer, diretamente, ou através de delegação, o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
- III. aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
- IV. promover a Autorização para Publicidade Volante no Município de Senador Canedo.

GO 403, KM- 09, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo – GO
Fone Fax: 3275-3022

Decreto nº 1020/12





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL 2009/2012
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

Art. 4º - Os serviços de publicidade volante realizados no Município de Senador Canedo, através de veículos, automotores, de tração humana ou animal, observadas as normas de segurança para os transeuntes (Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro), dependerá da **Autorização para Publicidade Volante – APV**, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente;

§ 1º - Para concessão da APV, os veículos de propaganda e publicidade deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. requerimento devidamente preenchido e assinado;
- II. certidão negativa de tributos municipais;
- III. documentos pessoais do proprietário (RG e CPF ou CNH e comprovante de endereço)
- IV. de pessoa jurídica CNPJ, contrato social e alvará de funcionamento;
- V. certificado de registro e licenciamento do veículo;
- VI. vistoria emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito;
- VII. cópia da taxa de licenciamento paga.

§ 2º - Os veículos a serem utilizados na publicidade volante, deverão ser emplacados no Município de Senador Canedo.

§ 3º - A autorização referida no caput está condicionada a vistoria do Departamento Municipal de Trânsito que verificará as condições de uso do veículo além de vistoria do Órgão Ambiental.

§ 4º - A validade da Autorização para Publicidade Volante, será de 12 (doze) meses a contar da data de expedição;

§ 5º - Em caráter excepcional, as autorizações (APV^S) expedidas no exercício 2011, terão validade até 31 de dezembro do corrente ano.

§ 6º - O pedido de renovação de Autorização para publicidade volante (APV), deverá ser protocolado junto ao órgão ambiental municipal até 60 (sessenta) dias antes seu vencimento.

Art. 5º - Na emissão da APV a SEMMA procederá o cadastro do veículo autorizado, o qual deverá ser adesivado, fotografado e lançado no sistema informatizado da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A SEMMA manterá atualizada relação contendo os veículos cadastrados, com as seguintes características: marca, modelo, cor, ano, placa, nome do proprietário e

GO 403, KM- 09, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo – GO
Fone Fax: 3275-3022

Decreto nº 1020/12





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL 2009/2012
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

número do cadastro, para serem entregues aos fiscais, a qual deverá constar em suas respectivas pastas.

Art. 6º - Os veículos utilizados na publicidade volante deverão ser devidamente identificados, através de Adesivo Oficial, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o qual deverá ser fixado em local visível no veículo.

Parágrafo Único - A violação, adulteração, alteração ou qualquer forma de obstruir a visualização da identificação do adesivo, acarretará em penalidade de advertência e multa de 50 (cinquenta) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

Art. 7º - A utilização dos sistemas de sons ficará restrita na seguinte forma:

- I. De segunda-feira a sábado, horário de funcionamento das 09:00hs às 19:00hs;
- II. Domingos e feriados o horário de funcionamento é de 09:00hs às 13:00hs.

Parágrafo Único - Os anúncios de utilidade pública poderão ser veiculados, independentemente das ressalvas contidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º - Quando houver, simultaneamente, na mesma via, mais de um veículo de publicidade e/ou anunciando qualquer tipo de produto ou divulgação, a distância entre eles deverá ser de no mínimo 100 (cem) metros.

Art. 9º - Fica proibida a execução dos serviços de publicidade volante há uma distância mínima de 100 (cem) metros, onde existem hospitais, casas de saúde, clínicas, casas de repouso, abrigos de idosos, escolas, creches, delegacias, quartéis de polícia, bombeiros, guarda municipal, templos religiosos e quaisquer prédios públicos ou assemelhados durante horário de funcionamento.

Art. 10 - Os sons emitidos pelos serviços de Publicidade Volante não poderá ultrapassar o seguinte nível de intensidade, sob pena de multa:

§ 1º - Propaganda Volante: 85 dB (oitenta e cinco decibéis), quando em movimento;

§ 2º - A medida de pressão sonora deverá ser aferida a uma distância de 7 (sete) metros, através de decibelímetro.

- I. O decibelímetro, equipamento de medição de pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura aproximada de 1 (um) metro, com tolerância de mais ou menos 20 (vinte) centímetros acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL 2009/2012
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

Art. 11 – As Instituições governamentais (Federal, Estadual e Municipal), bem como os vendedores ambulantes e as instituições sem fins lucrativos (associações, sindicatos, organizações não governamental e instituições religiosas), deverão obedecer a regulamentação prevista neste Decreto, com exceção da emissão da Autorização para Publicidade Volante – APV.

Art. 12 - Os serviços de publicidade volante realizados no Município de Senador Canedo em caráter provisório, dependerá da **Autorização para Publicidade Volante - Provisória**, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. requerimento devidamente preenchido e assinado;
- II. documentos pessoais do proprietário (RG e CPF ou CNH e comprovante de endereço)
- III. pessoa jurídica CNPJ, contrato social e autorização para o funcionamento de atividade eventual;
- IV. documentação do veículo;
- V. cópia da taxa de licenciamento paga.

Parágrafo Único – Entendem-se por Publicidade Volante em caráter provisório, as realizadas por parques de diversões, circos, rodeios e similares, instalados no Município por período determinado.

Art. 13 - Não se enquadra neste Decreto a divulgação de mensagens e publicidade referentes às campanhas eleitorais, já regulamentadas pela legislação eleitoral.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 1935/11 de 20 de outubro de 2011, ficando o prazo estabelecido no artigo 12 do referido decreto prorrogado até 1º de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2012.


TÚLIO SÉRVIO BARBOSA COELHO
Prefeito Municipal de Senador Canedo